



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0805/2018

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2018.

Processo nº 5024976-84.2018.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em urologia - litíase**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foram considerados os documentos médicos com identificação do profissional médico emissor legível, conforme abaixo.
2. De acordo com Avaliação de Risco Cirúrgico do Centro de Saúde Escola Lapa – SUS (Evento:1_Doc.3_pág.1), emitido em 03 de julho de 2018, pela médica [REDACTED], o Autor estava com cirurgia de **nefrolitotripsia percutânea** programada devido à **urolitíase**. Risco cirúrgico ASA I e Goldman II.
3. Foi apensado laudo de ultrassonografia de vias urinárias, em impresso do Centro Médico Qualidade de Vida (Evento:1_Doc.3_pág.8), emitido em 17 de novembro de 2017, assinado pela médica [REDACTED] onde foram evidenciados: "*há em terço médio do rim esquerdo imagem cálcica, com cerca de 26,5mm, exibindo quatro pequenas fraturas; presença de discreta dilatação pielocaliciana à esquerda*".

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. Os **cálculos nas vias urinárias** (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar aonde se forma um cálculo, pode-se denominar cálculo renal ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se **urolitíase** (litíase renal, nefrolitíase)¹. Os cálculos ureterais constituem parte importante dos casos de litíase urinária por serem responsáveis, na maioria das vezes, pela cólica ureteral. Este tipo de cólica provoca dor lombar de início abrupto, com irradiação para a região genital, de forte intensidade e acompanhada de náuseas, vômitos e sudorese².

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.

2. A **urologia** é uma especialidade da medicina que trata do trato urinário de homens e mulheres e do sistema reprodutor dos homens. Os órgãos estudados pelos urologistas incluem os rins, ureteres, bexiga urinária, uretra e os órgãos do sistema reprodutor masculino (testículos, epidídimos, ducto deferente, vesículas seminais, próstata e pênis)⁴.

3. Os avanços técnicos e tecnológicos tem promovido mudanças significativas no tratamento dos **cálculos urinários**. Atualmente, sempre que possível, procura-se tratar os cálculos do trato urinário de maneira minimamente invasiva. Estas propiciam as seguintes vantagens: ausência ou cicatrizes muito pequenas, menor período de hospitalização, menos dor no pós operatório, menor período de convalescência, retorno mais precoce às atividades profissionais e melhor satisfação para o paciente. As cirurgias minimamente invasivas utilizadas no tratamento dos cálculos do trato urinário são: litotripsia

¹ MAZZUCCHI, E, SROUGI, M. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira 2009; 55("): 723-8. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2018.

² Hospital Sírio Libanês. Urologia. Cálculo Urinário. Disponível em: <<https://www.hospitalsirio.org.br/hospital/especialidades/nucleo-avancado-urologia/Paginas/calculo-urinario.aspx>>. Acesso em: 17 set. 2018.

³ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 17 set. 2018.

⁴ HUOL – Hospital Universitário Onofre Lopes. Hospitais Universitários Federais – EBSEH. Definição de urologia. Disponível em: <<http://www.ebserh.gov.br/documents/16628/219278/Urologia.pdf/2ecb24bb-34ce-4621-bf05-c1c6b96166d7>>. Acesso em: 17 set. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

extracorpórea por ondas de choque (LECO), nefrolitotripsia percutânea (PCN), ureterolitotripsia transureteroscópica (UL) e ureterolitotomia laparoscópica (ULL). As cirurgias convencionais (CC) ainda tem lugar no tratamento dos cálculos urinários, entretanto em um pequeno número de pacientes. O tratamento dos cálculos do trato urinário pode ser determinado pelos sintomas, grau de obstrução, tamanho, localização e associação com infecção. Considera-se também a segurança do procedimento, conforto do paciente, tempo de recuperação e os custos⁵.

III – CONCLUSÃO

1. A **litíase renal** é uma doença pode estar localizada nos rins, ureter, bexiga e uretra. A recorrência da litíase renal é comum e aproximadamente 50% dos pacientes apresentarão um segundo episódio de litíase, após 5 a 10 anos do primeiro, se não forem submetidos a nenhum tipo de tratamento. **A perda de função renal irreversível não ocorre na obstrução aguda unilateral, mas pode ser uma complicação resultante de obstrução crônica, pielonefrite de repetição, piodrose, cicatriz cirúrgica e nefrectomia parcial ou total.** É pouco provável que cálculos ureterais maiores que 10 mm sejam expelidos⁶.

2. A **nefrolitotripsia percutânea** foi introduzida no meio urológico como uma alternativa à cirurgia aberta no tratamento da litíase renal. Após o aparecimento da Litotripsia extra-corpórea por ondas de choque, a nefrolitotripsia percutânea ficou reservada para o tratamento de casos mais complexos de litíase urinária, como **cálculos coraliformes** ou associados a lesões obstrutivas. A **nefrolitotripsia percutânea** apresenta excelentes resultados no que se refere a tornar os pacientes livres de cálculo⁷.

3. Diante do exposto, informa-se que a **consulta em urologia - litíase, está indicada** ao tratamento da patologia que acomete o Autor citada em documentos médicos - **urolitíase** (Evento:1_Doc.3_pág.1). Além disso, a mesma **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2) e **nefrolitotomia percutânea** (04.09.01.023-5).

4. Elucida-se que o Autor está sendo assistido por uma unidade básica de saúde pertencente ao SUS, a saber, o Centro de Saúde Escola Lapa (Evento:1_Doc.3_pág.1). Assim, informa-se que é de **responsabilidade da referida unidade providenciar o encaminhamento do Autor a uma das unidades habilitadas em Atenção em Urologia**, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – (ANEXO)⁸.

5. Adicionalmente, acostado ao processo (Evento:1_Doc.5_págs.1/2), consta Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde nº 48482/2018, emitido em 06 de setembro de 2018, sobre consulta em urologia – litíase, informa que “... *Em consulta ao SISREG, verificou-se a Solicitação 235983859 consulta em urologia-litíase inserida em*

⁵ Diretrizes – Sociedade Brasileira de Nefrologia. Litíase urinária. Nefrologia. Tratamento. Disponível em: <<http://sbn.org.br/app/uploads/lit.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2018.

⁶ Regula SUS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Litíase renal. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/telessauders/documentos/protocolos/resumos/nefrologia_resumo_litíase_renal_TSRS_2016_0323.pdf>. Acesso em: 17 set. 2018.

⁷ SAMPAIO, F. J. B.; FILHO, G. D. B. Litíase Renal. Guia Prático de Urologia. Capítulo 18 – Litíase Renal. Disponível em: <http://www.transdoreso.org/pdf/Litíase_Renal.pdf>. Acesso em: 17 set. 2018.

⁸ CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Atenção em Urologia – Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 17 set. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

03/04/2018 pelo CSE Lapa AP 10 com o Status de **Aprovado** para o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, na data de 25/06/2018 às 10h15min. Foi enviado email para a Direção do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle para sinalização e interlocução. Conclusão: Não houve retorno do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle”.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ: 321.417


MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: ATENCAO EM UROLOGIA
Classificação:

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 12 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2269000	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000	
2255423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372	
2272659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269900	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
7516000	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO		42498717000155
2270234	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155
2269481	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE AP 32	03390345000197	
2269703	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2260167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116